



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DECISÃO

Acolho a decisão da Comissão. Dê-se ciência aos demais interessados e prossigam-se os trâmites legais.

Aracaju/SE, 02/10/2020.

Carlos Alberto dos Santos Araújo
Diretor Presidente do DER/SE

PROCESSO N°: 026.203.00270/2020-0

ASSUNTO: Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2020

IMPUGNANTE: Carlos Pereira Advogados

OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviços de melhoramentos e manutenção de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual, vias de perímetros urbanos de sedes municipais e vias de acessos secundários, nas áreas sob circunscrição das Gerências Executivas dos Distritos Rodoviários Estaduais – GEDREs, no Estado de Sergipe.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como ao item 14.4. do Edital da Tomada de Preços nº 002/2020, cujo objeto consiste nos “Serviços de melhoramentos e manutenção de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual, vias de perímetros urbanos de sedes municipais e vias de acessos secundários, nas áreas sob circunscrição das Gerências Executivas dos Distritos Rodoviários Estaduais – GEDREs, no Estado de Sergipe”, pela presente, profere Decisão acerca da Impugnação apresentada por Carlos Pereira Advogados.

A Impugnante se insurge, em suma, contra a exigência de garantia mínima dos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

materiais e tintas especificada no item 8.2. do Projeto Básico anexo ao Edital, bem como contra uma suposta duplicidade de exigência de Atestados nos itens 8.1.1. e 8.2.3. do Edital e no item 9 do Projeto Básico.

É O RELATÓRIO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, verifica-se que a licitação em questão findou por ser anulada, em razão das justificativas já expostas nos autos do respectivo processo administrativo e conforme Aviso de Anulação devidamente publicado na imprensa oficial e também encaminhado a todos os interessados. Portanto, verifica-se que houve a perda superveniente do objeto da presente Impugnação, carecendo o Impugnante de interesse processual, de modo que não mais merece conhecimento a Impugnação.

De qualquer sorte, embora não se faça mais necessária e devida a análise do mérito da Impugnação pelas razões expostas alhures, com base no princípio da eventualidade, ressaltamos que: 1º) a exigência de garantia mínima dos materiais está prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e decorre das NBRs citadas no próprio Projeto Básico; e 2º) não há que se falar em duplicidade de exigência de Atestados nos itens 8.1.1. e 8.2.3. do Edital e no item 9 do Projeto Básico, pois todos se referem a um único quesito, qual seja, a qualificação técnica para fins de habilitação das licitantes, para serem apresentados em um único momento processual em um mesmo Envelope nº 04. Portanto, a Impugnação também não mereceria provimento.

III – CONCLUSÃO

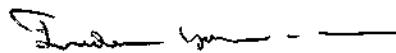
Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE decide conceder **NEGAR CONHECIMENTO** à Impugnação apresentada por Carlos Pereira Advogados em razão da falta de interesse processual decorrente da perda superveniente do seu objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

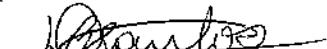
decorrente da anulação do Edital da Tomada de Preços nº 002/2020 impugnado, ao passo que submete a presente Impugnação à apreciação do superior hierárquico para ratificação da Decisão desta Comissão.

Aracaju/SE, 01 de outubro de 2020.


Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:


Edson Vieira Teles Barreto


Dayse Bomfim Santos


Izabelly Nealy Santana Silva


Luziete Tavares Carvalho